

2017

Pauta da 27ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2017/2018

Câmara Municipal de Ipameri

1ª Sessão Legislativa – 18ª Legislatura

04/07/2017



PAUTA

27ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 04/07/2017, DA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

• Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

• Leitura Bíblica:

Convidado para a Sessão:

2. EXPEDIENTE

Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária de nº 026/2017, de 03/07/2017;

Leitura do Ofício nº 031/2017, do Gabinete da Vereadora Mara Ney – Informa o não comparecimento na sessão, a ser realizada nesta data, por motivo de saúde;

• **Convidar o Vereador Alisson Rosa para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 154/2017** – Instalação de faixas de pedestres elevadas, de acordo com Conselho Nacional do Trânsito (Contran).

• **Convidar o Vereador Alan César Rodrigues para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 156/2017** – Que seja encaminhado a esta Casa de Leis, Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal da Cidade e dá outras providências. Para tanto, sugere o Anteprojeto de Lei que segue em anexo.

• **Convidar o Vereador Ricardo para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 155/2017** - Iluminação do viaduto de acesso ao Distrito de Domiciano Ribeiro localizado na BR-050.

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, § 2º, do Regimento Interno).

3. ORDEM DO DIA



PAUTA

- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao **Projeto de Lei nº 048/2017**, oriundo do Executivo Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção econômica à entidade que menciona e dá outras providências”. (Sindicato Rural de Ipameri);

- Colocar em 3ª votação o **Projeto de Lei nº 045/2017**, oriundo do Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à entidade que menciona e dá outras providências. (Paróquia Divino Espírito Santo);

Discussão e votação dos Requerimentos/Moções apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.

4. ASSUNTO DO DIA

5. ENCERRAMENTO:

Próxima Sessões Ordinárias do mês de julho: 05, 06, e 07 às 14:00h

Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.



- O Poder Público Municipal, está Autorizado a Instituir a Campanha de Incentivo ao Emplacamento e Transferência de Veículos automotores e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.095/2017).

- Foi instituído a “Semana de Incentivo ao Jovem Empreendedor”, e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.093/2017).

- Foi instituído o “Dia do Ciclismo” no âmbito do Município de Ipameri-GO e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.053/2016).

Para meditar

“Um Amigo se faz rapidamente; já a amizade é um fruto que amadurece lentamente”.

(Aristóteles)

03 de julho – “Dia do Operador de Telemarketing”



PAUTA

AGORA É LEI!

O usuário de serviço público tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo os agentes públicos e prestadores de serviços públicos observar as seguintes diretrizes:

Urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia

Atendimento por ordem de chegada, respeitadas as prioridades legais

Cumprimento de prazos e normas

Vedação à exigência de reconhecimento de firma

Proibição de qualquer tipo de discriminação

Utilização de linguagem simples e compreensível

SenadoFederal

“Ipameri, com seu labor mais engrandecerá Goiás”.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

www.camaraipameri.go.gov.br – camara@camaraipameri.go.gov.br

Gabinete da Vereadora Mara

Of. 031/2017

Ipameri, 03 de julho de 2017.

Senhor Presidente

A par de cumprimentar Vossa Excelência, venho por meio deste justificar a ausência da Vereadora Mara Ney, na sessão de amanhã, (04/07/2017), por motivos de saúde.

Sendo o que se apresenta para o momento, despeço colocando-me ao vosso inteiro dispor.

Cordialmente,


Andrea Yamashita Ribeiro
Assessora Parlamentar

Exmo. Sr.

Jânio Pacheco

Presidente da Câmara Municipal de Ipameri

Nesta

*Recebido em 03/07/17
Juliano Pacheco*



REQUERIMENTO Nº 154/2017

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

Instalação de faixas de pedestres elevadas, de acordo com Conselho Nacional do Trânsito (Contran).

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha interferência, tem como objetivo a instalação de faixas de pedestres elevadas, em determinados pontos da cidade, de forma a oferecer mais segurança a pedestres e motoristas.

Os passeios elevados de pedestres devem garantir mais segurança ao motorista e a quem precisa atravessar vias movimentadas. Os locais devem estar bem sinalizados e não haverá maiores problemas em relação ao fluxo de trânsito. Já os pedestres têm a travessia mais tranquila, além da melhora na questão de acessibilidade.

Por entender ser de grande relevância a matéria ora proposta, conclamo meus pares para que aprovemos o requerimento em tela.

SALA DAS SESSÕES, aos 04 dias do mês de julho de 2017.

Alisson Rosa
Vereador





REQUERIMENTO Nº 156/2017

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **Executivo Municipal** solicitar:

Que seja encaminhado a esta Casa de Leis, Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal da Cidade e dá outras providências. Para tanto, sugere o Anteprojeto de Lei que segue em anexo.

JUSTIFICATIVA: A proposta de minha interferência tem como objetivo criar instrumentos de participação social com a integração das diversas esferas da sociedade, aumentando a eficácia das ações governamentais, tal previsão consta no art. 43, inciso I, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

Ainda, a Resolução nº 13, de 16 de junho de 2004, do Conselho das Cidades, do Ministério das Cidades, define as atribuições do Conselho da Cidade (Nacional) que visa “Incentivar a criação, a estruturação e o fortalecimento institucional de conselhos afetos à política de desenvolvimento urbano nos níveis municipais, regionais, estaduais e do Distrito Federal” e “Criar formas de interlocução entre os conselhos das cidades, nos âmbitos nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal, estimulando a troca de experiências”.

Desta forma, tornou-se primordial para a Administração Municipal a criação do referido Conselho da Cidade, pois é um meio de interagir com as demais esferas governamentais, bem como permitir a participação popular nas ações do município.

Além do que, o Conselho passa a ser uma instância próxima do poder central, que oferece mecanismos tradutores da vontade da população em discutir as cidades, possibilitando moldar a nossa realidade e garantindo a efetiva contribuição da



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

sociedade na formulação de políticas públicas e o aprimoramento do processo participativo.

SALA DA SESSÕES, aos 04 (quatro) dias do mês de julho de 2017.

Alan César Rodrigues

Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

ANTEPROJETO DE LEI Nº 016/2017, DE 04 DE JULHO DE 2017.

Cria o Conselho Municipal da Cidade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Cidade, como órgão de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência.

Parágrafo único. O Conselho da Cidade é subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal da Cidade compete:

I – propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política municipal de desenvolvimento urbano, em consonância com a política nacional de desenvolvimento urbano, em especial relativos ao Plano Diretor e legislação a ele complementar;

II – acompanhar e avaliar a implementação da política municipal de desenvolvimento urbano, em especial as políticas de:

a) habitação;

b) saneamento urbano;

c) saneamento ambiental;

d) transportes;

e) mobilidade urbana e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III – propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente;

IV – propor programas, instrumentos, normas da política municipal de desenvolvimento habitacional urbano e rural, operacionalizando os seguintes instrumentos:



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

- a) fundo municipal da habitação;
- b) banco de terras;
- c) banco de materiais e outros que forem entendidos convenientes;

V – promover a cooperação entre os órgãos envolvidos com o desenvolvimento do Município e a sociedade civil na formação e execução da política municipal de desenvolvimento, seguindo as diretrizes da normatização e política nacional de desenvolvimento;

VI – estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos e tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas;

VII – promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agronegócio;

VIII – estimular a ampliação e aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, visando fortalecer o desenvolvimento municipal urbano sustentável;

IX – interpretar a legislação correspondente, nos casos omissos e de dúvidas de interpretação;

X – emitir orientações e recomendações sobre a aplicação do Estatuto da Cidade e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

XI – aprovar seu regimento interno, em até 30 (trinta) dias após sua formalização, e que será baixado por ato ao Poder Executivo.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Cidade terá a seguinte composição:

I – representantes do Poder Público Municipal, a saber:

a) um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agronegócio;

b) um representante da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano;

b) um representante da Secretária Municipal de Planejamento;

c) um representante da Secretaria Municipal de Administração;

d) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

e) um representante da Secretaria Municipal de Administração Distrital e Povoado;

f) um representante da Câmara Municipal de Ipameri.

II – Representantes da sociedade civil organizada, a saber:

a) OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Ipameri;

b) Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA – Inspeção Regional de Ipameri-GO;

c) Universidade Estadual de Goiás – UEG/Campus de Ipameri;

d) Instituto Federal Goiano – IFGoiano/Campus de Ipameri;

e) 23ª Companhia de Engenharia e Combate.

f) Polícia Militar do Estado de Goiás.

III – Representantes dos movimentos sociais, a saber:

a) Sindicato dos Trabalhadores de Ipameri - SINDIPAMERI;

c) Associação Comercial e Industrial de Ipameri - ACIIPA;

d) Associação Pestalozzi de Ipameri;

d) Rotary Clube de Ipameri;

e) Sindicato Rural de Ipameri;

f) Associação Adelino de Carvalho.

Art. 4º - O Conselho, em sua primeira reunião, escolherá um Presidente e um Secretário.

§1º - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida, no máximo, uma única recondução.

§2º - A substituição dos Conselheiros poderá ser realizada pelos respectivos Órgãos Governamentais, Sociedade Civil Organizada e Movimentos Sociais, sempre que entenderem necessário.

Art. 5º - O Conselho formará, quando necessário, câmaras técnicas para análise de assuntos específicos, tais como:

a) habitação;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

- b)** saneamento;
- c)** sistema viário;
- d)** acessibilidade universal;
- e)** meio ambiente e
- f)** outros.

Art. 6º - As câmaras técnicas, quando da sua formação, terão a sua composição extraída dentre os Conselheiros, constante do art. 3º, que indicarão um Coordenador e um Relator.

Art. 7º - O Poder Executivo designará servidor da Municipalidade para os trabalhos da Secretaria do Conselho Municipal, bem como designará local apropriado para o funcionamento do Conselho da Cidade.

Art. 8º - O Conselho da Cidade contará com o assessoramento da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento e Assessoria Jurídica do Município.

Art. 9º - A participação no Conselho da Cidade é considerada função relevante, não remunerada.

Art. 10 - São atribuições do Presidente do Conselho da Cidade:

- I** – convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II** – solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público, nos limites da atuação do Conselho;
- III** – firmar as atas das reuniões e homologar os resultados.

Art. 11 - O Conselho de que trata esta Lei reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada três meses, ordinariamente, ou em caráter extraordinário, quando convocado pelo Presidente.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 12 - As dúvidas ou omissões da presente Lei serão resolvidas pelo Presidente do Conselho, desde que referendadas pelo Colegiado.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DA SESSÕES, aos 04 (quatro) dias do mês de julho de 2017.

Alan César Rodrigues
Vereador



REQUERIMENTO Nº 155/2017

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS MINAS GERAIS GOIÁS S/A (MGO)** solicitar:

Iluminação do viaduto de acesso ao Distrito de Domiciano Ribeiro, localizado na BR-050.

JUSTIFICATIVA: A população pede por providencias para que seja comunicado ao órgão competente a necessidade da iluminação do viaduto, uma vez que, a iluminação ira prevenir acidentes e também na segurança do local, onde vários assaltos andam acontecendo no viaduto de acesso ao Distrito de Domiciano Ribeiro localizado na BR-050.

Visto como, não se encontra nenhuma iluminação no viaduto, os motoristas que trafegam nessa localidade correm riscos constantes de acidentes. O local também é de constante transito de agricultores de nosso Distrito e de cidadãos que trabalham em cidades vizinhas e em fazendas da região.

Por estes motivos aguardamos medidas urgentes para o atendimento da presente solicitação.

SALA DAS SESSÕES, aos 04 dias do mês de julho de 2017.

Ricardo de Oliveira Carneiro
Vereador